

DECRETO 120 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre o reajuste concedido para o piso salarial nacional para os profissionais do magistério do município de Serra do Ramalho e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que é positivado pela Lei 11.738 de 2008, Lei que instituiu e regulamenta o piso nacional dos profissionais do Magistério

CONSIDERANDO que a Lei 11.738 de 2008, regulamentou as disposições já previstas na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB);

CONSIDERANDO que em 4 de fevereiro de 2022, por meio da Portaria nº 67 do Ministério da Educação, foi oficializado o reajuste do piso salarial profissional nacional do magistério, no percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro centésimos por cento), elevando-o para o importe de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).;

CONSIDERANDO o que é preconizado pela Lei 372 de 26 de maio de 2015, que reestruturou o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério público municipal, que foi alterado pela Lei 437 de 15 de junho de 2018;

DECRETA

Art. 1º Fica concedido o reajuste do piso salarial profissional nacional do magistério, no percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro centésimos por cento).

Art. 2º O piso nacional do Magistério passa a ser de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º Os efeitos do presente Decreto, retroagem a 02 de janeiro de 2022, inclusive para o pagamento de valores atinentes ao reajuste, ainda não contemplados aos servidores atingidos.

Gabinete do prefeito de Serra do Ramalho, Bahia, 16 de março de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
PREFEITO

13 DE MAIO

1989

